LEI Nº 3.295, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

OBRIGA AS EMPRESA CONCESSIONÁRIAS A CONSTRUIR ABRIGOS PARA PASSAGEIROS NOSPRINCIPAIS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias obrigadas a construir abrigos para passageiros nos principais pontos de parada de ônibus do Município.

Art. *2°* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alegre (ES), 12 de dezembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.